



# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Angra dos Reis

Ano XVI - Edição 1164

Distribuição Eletrônica

27 de Abril de 2020

## 902 pessoas foram imunizadas na vacinação drive-thru

A ação aconteceu no sábado (25) no Shopping Piratas, por meio de uma parceria com a Secretaria de Saúde

No último sábado (25), a Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Saúde, realizou mais uma ação de vacinação drive-thru contra a H1N1/ Influenza, em parceria com o Shopping Piratas. Dessa vez, na 2ª fase de campanha nacional de vacinação, 902 pessoas foram imunizadas, incluindo portadores de doenças crônicas não transmissíveis (hipertensão, diabetes, asma etc.) profissionais das forças de segurança e salvamento, trabalhadores de transporte coletivo; portuários, caminhoneiros e idosos que não foram vacinados na primeira etapa da campanha.

Segundo o Departamento de Saúde Coletiva, Angra dos Reis alcançou com a ação o total de 30.105 doses aplicadas. Destas, 22.643 foram em idosos, 3.675 em profissionais de saúde, 164 na população indígena, 212 em profissionais das forças de segurança e salvamento, 2.872 em pessoas com doenças crônicas, 456 em caminhoneiros, 69 em trabalhadores de transporte coletivo e 14 em portuários.

Para serem imunizados, a orientação é que os portadores de doenças crônicas, assim como portuários e profissionais das forças de segurança e salvamento,

liguem para agendar a imunização junto à unidade de saúde mais próxima de suas residências. Os caminhoneiros estão sendo vacinados em dois pontos de drive-thru: posto da Polícia Rodoviária Federal BR 101 (Km 473), em Jacuecanga, e na barreira fiscal localizada na BR 101, no bairro Pontal, com as equipes atuando até o dia 8 de maio, de segunda a sexta-feira. Já os motoristas e cobradores estão sendo imunizados em locais confirmados junto ao departamento pessoal das empresas.

- Se, por acaso, algum idoso não foi vacinado na primeira etapa da campanha, deve ligar para a unidade de saúde mais próxima de sua casa e agendar a imunização – orienta a diretora do Departamento de Saúde Coletiva.

A partir de 9 de maio serão imunizadas as crianças de seis meses a menores de seis anos (5 anos, 11 meses e 29 dias), pessoas com mais de 55 anos, gestantes, mães no pós-parto (até 45 dias após o parto), população indígena e portadores de condições especiais. A campanha seguirá até o dia 23 de maio.



**MEMBROS DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL**

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito Municipal

**MANOEL CRUZ PARENTE**  
Vice-Prefeito

**MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**CARLOS MACEDO COSTA**  
Secretário de Administração

**JOSÉ CARLOS DE ABREU**  
Secretário de Finanças

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**  
Procuradora do Município

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
Controlador do Município

**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**  
Secretária de Educação

**JOÃO CARLOS RABELLO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI**  
Secretário de Saúde

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
Secretário de Desenvolvimento  
Urbano e Sustentabilidade

**CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO**  
Secretária de Desenvolvimento  
Social e Promoção da Cidadania

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal  
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
Diretor-Presidente da Turisangra  
Fundação de Turismo de Angra dos Reis

**LUCIANE PEREIRA RABHA**  
Diretora-Presidente do Angraprev  
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

**PAULO CEZAR DE SOUZA**  
Serviço Autônomo de Captação  
de Água e Tratamento de Esgoto

**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**  
Secretário Hospitalar  
Hospital Municipal da Japuiba  
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA  
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO  
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL****APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Servidora: NADIA MARIA DE FREITAS LOUREIRO

Ato: Portaria Nº 023/2020

Data: 13/01/2020

Validade: 07/02/2020

Publicação: 07/02/2020

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora NADIA MARIA DE FREITAS LOUREIRO, matrícula nº 2331, Professor MG-3, Referência 500, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 023/2020 de 13 de janeiro de 2020, publicada em 07 de fevereiro de 2020, com validade a partir de 07 de fevereiro de 2020, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, Leis Municipais nº 034/90 e nº 043/90 e Lei Municipal nº 3.859/2019)	R\$ 4.867,94
Triênio Lei 27,70% (Lei Municipal nº 1857/2007)	R\$ 1.348,42
Grat. de Incentivo a Escolaridade 3,50% (Lei Municipal nº 1891/2007)	R\$ 97,95
Progressão - PCCR 6% (Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1683/2006, Decreto nº 5665/2008)	R\$ 167,92
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.482,23</b>

Angra dos Reis, 18 de março de 2020.

Luizélia Gomes

Coordenadora de Concessão de Benefícios

Neusa Maria B. A. Gonçalves  
Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha  
Diretora-Presidente

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Servidora: TANIA AUXILIADORA MENDES DE OLIVEIRA

Ato: Portaria Nº 022/2020

Data: 13/01/2020

Validade: 07/02/2020

Publicação: 07/02/2020

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora TANIA AUXILIADORA MENDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1161, Professor MG-3, Referência 500, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 022/2020 de 13 de janeiro de 2020, publicada em 07 de fevereiro de 2020, com validade a partir de 07 de fevereiro de 2020, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, Leis Municipais nº 034/90 e nº 043/90 e Lei Municipal nº 3.859/2019)	R\$ 5.354,74
Triênio Lei 29,0 % (Lei Municipal nº 1857/2007)	R\$ 1.552,85
Grat. de Incentivo a Escolaridade 7% (Lei Municipal nº 1891/2007)	R\$ 195,91
Progressão - PCCR 4% (Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1683/2006, Decreto nº 5665/2008)	R\$ 111,95
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.215,45</b>

Angra dos Reis, 18 de março de 2020. Luizélia Gomes

Coordenadora de Concessão de Benefícios

Neusa Maria B. A. Gonçalves

Diretora de Benefícios e Segurados Luciane Pereira Rabha  
Diretora-Presidente

**DECRETO Nº 11.627, DE 23 DE ABRIL DE 2020**

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DO MUNICÍPIO DE ANGRADOS REIS, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 93 DE 08 DE SETEMBRO DE 2016, QUE INCLUI O ART. 76-B NO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 87, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, acerca da desvinculação de receitas dos Municípios,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, a partir de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020, 30% (trinta por cento) das receitas relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o *caput*:

I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III – transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

Art. 2º As receitas desvinculadas na forma deste Decreto deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

§ 1º Os gestores dos fundos municipais e de entidades da administração indireta deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no prazo de dez dias após a indicação pelo Secretário de Finanças.

§ 2º Caberá aos ordenadores a reprogramação das despesas considerando a desvinculação da receita, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 93, de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE ABRIL DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

JOSÉ CARLOS DE ABREU  
Secretário de Finanças

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

REFERÊNCIA: MULTA Nº 001

AUTUADO: Caio Augusto Edileus Silva

CPF: 126.479.637-46

ENDEREÇO: Rua Manoel do Rosário, 65, casa, Centro de Angra dos Reis.

ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA: Rua Projetada (Rua da Cachaaçaria Desinibida), s/nº – Zungu – Angra dos Reis.

DATA DA OCORRÊNCIA: 07 de junho de 2019.

DESCRIÇÃO: Por atividade de criação de cães com fins comerciais sem CNPJ, sem inscrição no Ministério da Fazenda e sem médico veterinário como responsável técnico. Conforme determina o artigo 21 da Lei 3.771/2018.

Fica incurso nos artigos 21 e 24 dada Lei 3.771/2019 pelo qual lavrei o presente auto, ficando este intimado, a recolher multa de R\$3.580,08 (três mil quinhentos e oitenta reais e oito centavos), ou apresentar defesa por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da autuação.

Angra dos Reis, 23 de abril de 2020.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

REFERÊNCIA: MULTA Nº 002

AUTUADO: Jessyca Barra Duarte Guimarães

CPF: 140.677.897-42

ENDEREÇO: Rua Barra do Piraí, Nº 29, Aeroporto - Angra dos Reis.

DATA DA OCORRÊNCIA: 27 de março de 2020.

DESCRIÇÃO: Por atividade de comercialização de animais sem CNPJ, sem inscrição no Ministério da Fazenda e sem médico veterinário como responsável técnico. Conforme determina o artigo 21 da Lei 3.771/2018.

Fica incurso nos artigos 21 e 24 dada Lei 3.771/2019 pelo qual lavrei o presente auto, ficando este intimado, a recolher multa de R\$3.580,08 (três mil quinhentos e oitenta reais e oito centavos), ou apresentar defesa por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da autuação.

Angra dos Reis, 23 de abril de 2020.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

REFERÊNCIA: MULTA Nº 003

AUTUADO: Michel Freitas de Almeida

CPF: 138.870.587-71

ENDEREÇO: Rua Barra do Piraí, Nº 29, Aeroporto - Angra dos Reis.

DATA DA OCORRÊNCIA: 27 de março de 2020.

DESCRIÇÃO: Por atividade de comercialização de animais sem CNPJ, sem inscrição no Ministério da Fazenda e sem médico veterinário como responsável técnico. Conforme determina o artigo 21 da Lei 3.771/2018.

Fica incurso nos artigos 21 e 24 dada Lei 3.771/2019 pelo qual lavrei o presente auto, ficando este intimado, a recolher multa de R\$3.580,08 (três mil quinhentos e oitenta reais e oito centavos), ou apresentar defesa por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da autuação.

Angra dos Reis, 23 de abril de 2020.  
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

## **DECRETO Nº 11.632, DE 27 DE ABRIL DE 2020**

DEFINE O PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 11.618 de 11 de abril de 2020 e ratificado pelo Decreto Legislativo nº 33/2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização de recursos para combate à pandemia provocada pela COVID-19; e

CONSIDERANDO, ainda, a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária,

### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia no Município de Angra dos Reis, com a adoção de medidas de responsabilidade financeira para, alocar os recursos prioritariamente no combate a COVID-19 (novo coronavírus), sem prejuízo da manutenção do funcionamento da máquina pública.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Racionalização dos Gastos Públicos - CRGP, coordenada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais e formada pelo Secretário de Finanças, Controlador-Geral do Município e Procurador-Geral do Município, com a finalidade de aprimorar a gestão do gasto público e adotar medidas de responsabilidade financeira e orçamentária, priorizando a qualidade, a economia e a inovação.

§ 1º Compete à Comissão de Racionalização dos Gastos Públicos - CRGP:

I - acompanhar e avaliar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

II - avaliar os gastos com o custeio da máquina administrativa;

III - propor e elaborar medidas para redução dos gastos públicos e aumento da arrecadação;

IV - expedir instruções para orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto.

§ 2º A Comissão de Racionalização dos Gastos Públicos - CRGP, poderá convocar servidores para auxiliar no assessoramento e execução de suas atividades e deliberações sobre as matérias em análise. As funções desempenhadas em seu âmbito não importarão remuneração adicional.

Art. 3º Os órgãos da Administração direta e as entidades da Administração indireta deverão adotar medidas imediatas para redução de despesas com custeio no período de abril a dezembro de 2020, observadas as disposições deste decreto.

§ 1º Ficam dispensados das medidas de redução de despesas determinadas neste Decreto os seguintes órgãos e entidades:

I - a Secretaria de Saúde, nas ações relacionadas a COVID-19;

II - a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

§ 2º Ficam canceladas as reservas de dotação de outras despesas correntes, devendo as despesas programadas serem revisadas de acordo com as diretrizes deste decreto.

§ 3º Os Secretários Municipais devem priorizar a continuidade de serviços essenciais, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo.

Art. 4º Para a redução de despesas determinadas neste decreto, deverão ser adotadas, dentre outras medidas, as de revisão dos contratos de serviços contínuos, sem prejuízo da reavaliação de licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas.

§ 1º Ficam suspensas as licitações da qual decorram a assunção de novas despesas pela Administração Pública Direta e Indireta.

§ 2º Caracteriza-se como novas despesas a lavratura de novos contratos, a expedição de novas ordens de serviços e fornecimento, assim como a expedição de novos termos de empenho.

§ 3º A Comissão de Racionalização dos Gastos Públicos - CRGP poderá autorizar exceções às vedações, desde que devidamente fundamentadas.

Art. 5º Os Secretários deverão encaminhar relatório dos contratos de serviços contínuos à Comissão de Racionalização dos Gastos Públicos - CRGP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação deste decreto.

§ 1º O relatório especificará para cada contrato a opção considerada pela secretaria ou entidade como a mais adequada ao interesse público, dentre as seguintes alternativas:

I - em se tratando de serviço imprescindível às necessidades do órgão ou entidade, subsistindo a necessidade da prestação dos serviços objeto do contrato nos mesmos quantitativos vigentes, proposta de manutenção do contrato e de seu valor mediante a apresentação de justificativa específica;

II - subsistindo parcialmente a necessidade da prestação dos serviços objeto do contrato, proposta de supressão unilateral de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou, mediante acordo celebrado com o contratado, de percentagem superior;

III - não subsistindo, temporariamente, a necessidade da prestação contratual, proposta de suspensão da execução do contrato, mediante a celebração de termo aditivo ou por despacho unilateral, observado o pagamento de indenização, no que couber.

§ 2º O pagamento de eventual indenização dependerá da efetiva comprovação do dano sofrido pelo contratado, incluídas medidas mitigatórias da iniciativa deste último, em especial as previstas nos artigos 6º e 11 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

§ 3º A deliberação da Comissão de Racionalização dos Gastos Públicos – CRGP possuirá os seguintes efeitos:

I - quando favorável à proposta do órgão ou entidade, possuirá natureza terminativa, ordenando o subsequente arquivamento do expediente;

II - quando contrária à proposta do órgão ou entidade, determinará a subsequente submissão da matéria ao seu titular para cumprimento de sua decisão.

Art. 6º Ficam vedadas as seguintes despesas:

I - novos contratos de:

- a) locação de imóveis e de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos;
- b) obras.

II - termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, consultoria, execução de obras ou reformas e compras;

III - aquisição de imóveis, móveis, veículos e equipamentos;

IV - contratação ou prorrogação de contratos de serviços técnicos profissionais especializados.

§ 1º Ficam dispensados das medidas previstas no "caput" deste artigo, exclusivamente:

I – a Secretaria de Saúde, nas ações relacionadas a COVID-19;

II – a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania;

III - os contratos que tenham como objeto o aumento de arrecadação;

IV – as despesas públicas cobertas por convênios, contratos de repasses ou congêneres.

§ 2º Para fins de cumprimento deste artigo, casos excepcionais, devidamente justificados, serão analisados e deliberados pela Comissão de Racionalização dos Gastos Públicos – CRGP e submetidos à aprovação do Secretário de Governo.

Art. 7º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de racionalização de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal:

I - suspender:

a) realização de contratação de consultorias para a prestação de serviços de qualquer natureza, excetuando-se as que se relacionem com as áreas de saúde, assistência e ação social e que visem o aumento de arrecadação;

b) a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres, assim como o pagamento de diárias, excetuadas as ações de capacitação e formação continuada e de combate ao COVID-19 (coronavírus) de servidores da saúde;

c) a realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, de coffee break, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins;

d) a realização de horas extras pelos servidores municipais.

II - reduzir em, no mínimo, 10% (dez por cento), comparativamente à média do valor liquidado nos exercícios 2017, 2018 e 2019 por órgão e entidade, os gastos com:

a) a impressão, suprimentos de informática e material de expediente;

b) telefonia fixa e móvel;

c) energia elétrica;

d) combustível;

e) consumo de água.

Art. 8º Fica vedada a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e/ou contratos de patrocínio para o apoio municipal na realização de eventos, tais como festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, trabalhista, artístico, socioeconômico ou turístico.

Art. 9º Normas complementares para aplicação deste decreto serão expedidas por resolução da Comissão de Racionalização dos Gastos Públicos – CRGP.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE ABRIL DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**NOVO CORONAVÍRUS COVID-19**

**Se você apresenta sintomas de gripe ou resfriado e se sente cansado ou com dificuldade para respirar**

**Vá até uma das oito tendas de unidades de pré-atendimento Covid-19, localizadas próximas dos:**

- SPA Abraão / Ilha Grande - Rua Getúlio Vargas s/nº;
- SPA Centro - Rua Júlio Maria, s/nº, Centro;
- SPA Frade - Avenida Beira Rio, s/nº;
- SPA Jacuecanga - Rua Doce Angra, s/nº;
- SPA Parque Mambucaba - Travessa Ivan Nunes;
- UPA Infantil - Avenida Francisco Alves de Lima;
- HMJ - Rua Japoranga, s/nº;
- Hospital da Praia Brava - Rua 8, s/nº - Praia Brava.

**Se houver indicação de internação, você será encaminhado para a Unidade de Referência Covid-19 de Angra dos Reis, que funciona na Santa Casa**

Angra